



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Marcílio de Moura Machado, Diretor Presidente da FUNCEL, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o de nº 20238813, que tem como Contratada a Empresa LEAL SILVEIRA EIRELI, cujo objetivo é:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportivas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

A prorrogação contratual visa a continuidade dos serviços, cuja objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportivas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás. Estado do Pará.

DA VANTAJOSIDADE:

Uns dos pontos observado, que é relativamente vantajoso para a administração, pois fora firmado contrato com a empresa determinada do menor preço obtido no certame licitatório, sendo este preço permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço da realização do processo licitatório, permanece intacto, sendo este valor mantido durante a vigência do termo aditivo.

Canaã dos Carajás, Pará, 26 de agosto de 2024.

Outro fator interessante para administração que fora observado. Que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto. Atendendo as necessidades para às quais foram contratados assim devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade. Tendo em vista a imperiosidade da sua prestação interrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a interpretação do contrato.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

Atividade 1929.27 812 1413 2.190 Manter o projeto de iniciação Esportiva NIES,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.05,
Fonte de Recurso: 15000000, No valor de R\$ 610.424,90,

Exercício 2024

Atividade 1929.27 392 1410 2.187 Manter o projeto de iniciação cultural- NIC,
Classificação econômica 3,3. 90.39.00 Outros serv. de terc, Pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.05,
Fonte de Recurso: 17080000, No valor de R\$ 608.371,24,

Exercício 2024

Atividade 1929.13 122 1315 2.185 Manter a FUNCEL,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.05,
Fonte de Recurso: 17080000. No valor de R\$ 333.554,59.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº **20238813**, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

MARCILIO DE MOURA
MACHADO:23402628
449

Assinado de forma digital por
MARCILIO DE MOURA
MACHADO:23402628449
Dados: 2024.08.26 09:37:56 -03'00'

Marcílio de Moura Machado
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. 352/2024-GP

Canaã dos Carajás, Pará, 26 de agosto de 2024.